



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

LEI Nº 617/2007

Corguinho-MS, 03 de Outubro 2007.

*Permite a concessão de uso de bem Público Municipal, e dá outras providências.*

**DALTON DE SOUZA LIMA**, Prefeito Municipal de Corguinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder sob o regime de concessão de uso, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público, determinado por Centro Comercial de Produtos Agrícolas, com área de 348.50m<sup>2</sup>, situado na rua Marechal Rondon s/n na sede do município de Corguinho-MS.

**Art. 2º** - Poderão ser concessionárias do imóvel, as pessoas jurídicas de direito privado, para nele desenvolverem atividades de exploração de produtos agrícolas, gerando emprego e renda.

**Art. 3º** - A concessão de uso que trata esta Lei, é de caráter administrativo e intransferível a terceiros, e será firmado através de Contrato de Concessão de Uso e que deverá obrigatoriamente constar as seguintes cláusulas:

- I - qualificação das partes e descrição do bem cedido;
- II - prazo de duração da concessão;
- III - obrigação das partes;
- IV - casos de rescisão previstos no artigo 5º desta Lei;
- V - Eleição do foro;
- VI - cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e não oneração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO

**"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"**

- Art. 4º** - A Concessionária tem o prazo de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta a contar da assinatura do Contrato de Concessão, para iniciar suas atividades sob pena de ser rescindida a Concessão celebrada, retornando o bem ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 5º** - Ocorrendo dentro do prazo de vigência da Concessão a extinção da Empresa Concessionária, o encerramento de suas atividades, como a paralisação de suas atividades de comércio por um período superior a trinta dias, a sua falência ou a desobediência a quaisquer disposição legal, o imóvel cedido retornará ao Patrimônio Público Municipal, por força de Decreto Municipal e Notificação Judicial ou Extrajudicial.
- Art. 6º** - A Concessionária não poderá realizar obras nas instalações do imóvel que altere as suas características.
- Art. 7º** - A Concessão de que trata esta Lei deverá cumprir as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
DALTON DE SOUZA LIMA  
Prefeito Municipal